

ATO EXECUTIVO Nº 364

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e considerando que lhe cumpre prover sobre o funcionamento do Edifício Prof. Paulo de Carvalho, no qual estão instaladas as Faculdades de Administração e Finanças, Enfermagem, Odontologia e Serviço Social, conjuntamente, resolve:

Art. 1º. As atividades comuns do Edifício Prof. Paulo de Carvalho reger-se-ão de conformidade com este Ato Executivo, sob a administração, coordenação e fiscalização de um Administrador nomeado em comissão pelo Reitor.

Parágrafo único. A Administração do Edifício subordinar-se-á, diretamente, ao Secretário Geral.

Art. 2º. O Administrador será escolhido dentre os servidores da U.E.G. que se tenham revelado assíduos e pontuais no desempenho de suas atribuições; preferencialmente, com experiência e conhecimentos aplicáveis na mecânica de ambulatórios médico-odontológicos.

§ 1º. O Administrador fará jus aos estípedios mensais correspondentes a dezoito salário-U.E.G. e obrigarse-á a uma jornada de trabalho equivalente a doze horas.

§ 2º. Ao salário do Administrador, que exercerá o respectivo cargo em re-

gime de tempo integral, será acrescida uma gratificação mensal correspondente a dois salários-U.E.G.

Art. 3º. São atribuições do Administrador:

I — observar e fazer com que sejam observados os mandamentos públicos e universitários, bem como os atos das autoridades universitárias de hierarquia superior;

II — responsabilizar-se pelo correto desempenho das atividades administrativas exercidas no Edifício e nas áreas adjacentes de propriedade da U.E.G., não compreendidas na administração das unidades universitárias instaladas na respectiva jurisdição;

III — dar assistência aos Diretores das unidades universitárias compreendidas no âmbito administrativo de sua jurisdição;

IV — recorrer, para a solução de matéria sujeita à sua competência, à autoridade universitária de que depender a orientação ou o despacho;

V — fiscalizar a assiduidade e a pontualidade do pessoal lotado na administração do Edifício;

VI — assinar as folhas de pagamento do pessoal referido no item anterior e desembaraçar todos os demais papéis, processos ou documentos do interesse da administração do Edifício;

VII — aplicar penalidades aos servidores sujeitos à sua autoridade, observados os mandamentos públicos e universitários, mediante remessa ao Departamento de Relações do Trabalho das comunicações relativas aos respectivos atos;

VIII — coibir qualquer infração às normas de conduta que os servidores ou terceiros devam observar na área sob sua jurisdição;

IX — adotar as medidas que as circunstâncias indicarem, para prevenir ou reprimir ato ou fato intolerável;

X — diligenciar a fim de que toda a área compreendida em sua administração se mantenha em condições de uso

compatível com a decência da vida universitária;

XI — exercer quaisquer outras atribuições e praticar quaisquer outros atos compreendidos na esfera de sua competência.

§ 1º. O Administrador entender-se-á diretamente com a Superintendência de Obras Universitárias (S.O.U.), a fim de serem solucionados os problemas de manutenção e os demais que dependerem do comando ou do auxílio do referido órgão.

§ 2º. A permanência do Administrador no campo de suas atividades será ininterrupta, tendo em vista o disposto no art. 5º, dêste Ato Executivo.

Art. 4º. O Administrador será auxiliado no desempenho de suas atribuições por servidores distribuídos em dois setores conexos: a) Zeladoria; b) Segurança Interna.

§ 1º. Os Servidores da Zeladoria serão chefiados por um Zelador, sujeito a oito horas diárias de trabalho, que fará jus a estipêndios mensais equivalentes a quatorze salários-U.E.G.

§ 2º. A Zeladoria compreenderá os seguintes serviços:

I — portaria, conservação, limpeza e reparo em tôdas as dependências da área abrangida pela administração do Edifício, inclusive a do Pavilhão do Instituto de Biologia;

II — manutenção das vias de acesso interno e externo;

III — vigilância integral, inclusive da entrada e saída de material;

IV — os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo Administrador do Edifício.

§ 3º. A Segurança Interna compreenderá os seguintes serviços de manutenção:

I — manutenção da sub-estação e do sistema elétrico e hidráulico do Edifício;

II — levantamento, guarda e economia no emprêgo do material de reposição;

III — conservação de tôda a infraestrutura do Edifício;

IV — os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo Administrador do Edifício.

§ 4º. Integra a Administração do Edifício, diretamente subordinado ao Zelador, o pessoal incumbido da vigilância, inclusive para a execução dos serviços de Portaria.

Art. 5º. O Edifício estará aberto a partir das 7 hs, diariamente, e cerrará suas portas às 23 hs.

§ 1º. O funcionamento do Edifício em turnos contínuos condicionar-se-á à execução de plano a ser adotado pelo Administrador, com o objetivo de integrar a administração à sistemática operacional das unidades e órgãos instalados em suas dependências.

§ 2º. O plano será executado em consonância com as instruções do Secretário Geral.

Art. 6º. O Secretário Geral proporrá ao Reitor a constituição do quadro de pessoal do Edifício, tendo em vista o mínimo de admissões novas com a redistribuição de servidores lotados em outros órgãos ou unidades, recrutando-se a parte disponível das Faculdades de Serviço Social, Enfermagem e Odontologia.

§ 1º. O pessoal recrutado cumprirá uma jornada de oito horas de trabalho, com ressalva quanto ao horário previsto na legislação para os ascensoristas.

§ 2º. Só serão consideradas admissões novas de pessoal para o desempenho de serviços inerentes a eletricitistas, bombeiros e vigias, até o máximo de seis servidores.

§ 3º. Os cargos de Ascensoristas serão ocupados, mediante readaptação, por Auxiliares de Conservação lotados na Faculdade de Enfermagem.

Art. 7º. O quadro provisório do pessoal a ser lotado no Edifício compreenderá: um Administrador, um Zelador, cinco Ascensoristas, quatro Porteiros, dois Vigias, dois Eletricitistas e dois Bombeiros Hidráulicos.

§ 1º. O aumento mensal da despesa, que correrá à conta da dotação orçamentária própria, não poderá elevar-se além de sessenta salários-U.E.G.

§ 2º. Não serão providas as vagas resultantes da transferência de categoria do pessoal readaptado para servir na administração do Edifício.

Art. 8º. O Secretário-Geral fica autorizado a complementar este Ato Executivo, mediante Ordens de Serviço, com as instruções que lhe parecerem necessárias.

Art. 9º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º do corrente mês.

U.E.G., em 23 de março de 1971.

*João Lyra Filho*